



|   |                               |  |                             |                         |
|---|-------------------------------|--|-----------------------------|-------------------------|
|  | <b>CÓDIGO</b><br><b>N-202</b> | <b>TIPO DE DOCUMENTO</b><br><b>NORMA</b>   | <b>PÁGINA</b><br><b>1/4</b> |                         |
| <b>OBJETO:</b><br><b>NORMA DE AJUDA DE CUSTO</b>                                  |                               |  | <b>DATA</b>                 | <b>INSTRUMENTO / Nº</b> |
|   |                               | <b>APROVAÇÃO</b>   | <b>13/08/2008</b>           | <b>RES. 616</b>         |

## SUMÁRIO

**1 Objetivo, 2/4**


**2 Definição, 2/4**

**3 Competências, 2/4**

**4 Procedimentos, 3/4**

**5 Disposições Gerais 3/4**

**6 Disposições Finais, 4/4**

|   |                        |   |           |                           |
|---|------------------------|---|-----------|---------------------------|
|  | <b>CÓDIGO</b><br>N-202 | <b>TIPO DE DOCUMENTO</b><br>NORMA         |           | <b>PÁGINA</b><br>2/4      |
|   |                        | <b>OBJETO:</b><br>NORMA DE AJUDA DE CUSTO | APROVAÇÃO | <b>DATA</b><br>13/08/2008 |

## 1 Objetivo

Estabelecer, no âmbito da Codevasf, critérios e procedimentos para a concessão de ajuda de custo ao empregado por motivo de transferência.

## 2 Definição

### 2.1 Ajuda de Custo

Valor destinado a custear as despesas de viagem, transporte do mobiliário e instalação do empregado e sua família, quando ocorrer sua transferência para uma localidade diferente daquela em que reside.

### 2.2 Empregado

Aquele que mantém vínculo empregatício com a Empresa.

### 2.3 Transferência definitiva

Remoção do empregado para outra localidade de trabalho, por necessidade de serviço, acarretando mudança de residência ou domicílio.

### 2.4 Transferência provisória

Remoção do empregado para outra localidade de trabalho, por necessidade de serviço, por mais de 1 (um) mês, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses.

### 2.5 Movimentação

Procedimento administrativo que resulta na lotação do empregado em outra unidade da Codevasf sem acarretar mudança de residência ou domicílio.

### 2.6 Lotação


Vinculação do empregado a uma unidade administrativa da Codevasf.

### 2.7 Ganhos Eventuais/Transitórios

Vantagens ou verbas que não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem geram direito subjetivo à continuidade de sua percepção.

## 3 Competências

3.1 Compete ao Presidente da Codevasf, autorizar a transferência do empregado, quando acarretar ônus para a Empresa, nos termos desta Norma.

|   |                        |  |  |                             |
|---|------------------------|--|--|-----------------------------|
|  | <b>CÓDIGO</b><br>N-202 | <b>TIPO DE DOCUMENTO</b><br><b>NORMA</b>         |  | <b>PÁGINA</b><br><b>3/4</b> |
|   |                        | <b>OBJETO:</b><br><b>NORMA DE AJUDA DE CUSTO</b> |  | <b>DATA</b><br>13/08/2008   |

3.2 Compete à Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico (AA) autorizar a movimentação de empregados lotados na Administração Central, mediante solicitação dos titulares das Áreas envolvidas.

3.3 Compete ao Superintendente Regional autorizar, dentro de sua área de jurisdição, a movimentação de empregados.

#### 4 Procedimentos

4.1 O empregado que, por necessidade do serviço, for transferido em definitivo para outra localidade de trabalho, fará jus a:

- a) valor pecuniário, a ser liberado no ato da transferência, para atender às despesas de instalação, correspondente a remuneração percebida no mês em que ocorrer o seu deslocamento para o novo local de trabalho, excetuando-se os valores pagos a título de ganhos eventuais e/ou transitórios;
- b) transporte, inclusive para seus dependentes; e
- c) transporte de mobiliário, bagagem e de um automóvel por via terrestre.

4.2 O empregado na situação de transferência provisória, fará jus, durante o prazo de afastamento estabelecido pela Codevasf, a:

- a) adicional mensal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do empregado, excetuando-se os valores pagos a título de ganhos eventuais e transitórios, a partir do dia em que ocorrer o deslocamento para o novo local de trabalho e enquanto perdurar a transferência; e
- b) passagem de ida e volta ao local onde residem seus familiares, a cada período de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua apresentação no novo local de trabalho, não sendo permitida a acumulação de passagens.

4.2.1 Excepcionalmente, nos casos de fiscalização de contratos de execução de obra, a transferência provisória poderá ter a mesma duração do contrato da obra.



4.3 A ajuda de custo constante nas alíneas “b” e “c” do subitem 4.1, será concedida ao empregado transferido, para retorno ao local de origem, caso o mesmo seja demitido.

4.3.1 O direito à ajuda de custo prescreverá após 60 (sessenta) dias da demissão.

4.4 O meio de transporte a ser utilizado pelo empregado transferido e seus dependentes será estabelecido de comum acordo com o titular da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico, levando-se em conta as facilidades de locomoção para o destino determinado.

#### 5 Disposições Gerais

5.1 O Presidente, os Diretores e os Gerentes-Executivos, quando da nomeação, caso não residam em Brasília – DF, tomando por base a remuneração mensal, farão jus à ajuda de custo prevista no subitem 4.1 e quando da exoneração, ao estabelecido nos subitens 4.3 e 4.3.1.

|   |                        |  |                  |                           |
|---|------------------------|--|------------------|---------------------------|
|  | <b>CÓDIGO</b><br>N-202 | <b>TIPO DE DOCUMENTO</b><br>NORMA  |                  | <b>PÁGINA</b><br>4/4      |
|   |                        | <b>OBJETO:</b><br>NORMA DE AJUDA DE CUSTO  |                  | <b>DATA</b><br>13/08/2008 |
|   |                        |  | <b>APROVAÇÃO</b> |                           |

5.2 São considerados dependentes do empregado, para efeito desta Norma:

- a) o cônjuge ou companheira(o) legalmente equiparada(o);
- b) o filho de qualquer condição ou enteado, bem assim o menor que, mediante autorização judicial, viva sob a sua guarda ou sustento; e
- c) os pais, desde que, comprovadamente, vivam às suas expensas.

5.2.1 Atingida a maioridade, os dependentes referidos na alínea “b” do subitem 5.2 perdem a condição de dependentes, exceto nos casos de:

- a) filho inválido; e
- b) estudante de nível superior, menor de vinte e quatro anos, que não exerça atividade remunerada.

5.2.2 Para enquadrar os dependentes no subitem anterior e fazer jus à ajuda de custo prevista na alínea “b” do subitem 4.1, o empregado deverá relacionar seus dependentes e atestar junto à Unidade de Gestão de Pessoas de sua jurisdição, que os mesmos vivem em sua companhia ou dele dependem.

5.3 As providências relativas à concessão da ajuda de custo prevista nos subitens 4.1 e 4.2 ficarão a cargo da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico.

5.4 Ao empregado transferido a pedido não será concedida ajuda de custo.

## 6 Disposições Finais

6.1 As dúvidas de interpretação da presente Norma serão dirimidas pela Unidade de Gestão de Processos, da Gerência de Planejamento e Estudos Estratégicos, ouvida a Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico.

6.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

6.3 Esta Norma entra em vigência na data da sua aprovação pela Diretoria Executiva.